Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

Aviso de

CONTRATAÇÃO

DIRETA

XXX/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREF. MUN. DE RIO VERDE (989571)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E ITU- IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2027, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

DATA DA SESSÃO

XX-XX-2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

08:00 às 14:00

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

Secretaria da Fazenda

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

(Processo Administrativo n° 142121 /2026)

Torna-se público que a **Secretaria da Fazenda**, por meio da Superintendência de Compras Governamentais e Suprimentos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 806 de 30 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: XX/XX/2026

Link: compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 08:00 as 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão e montagem dos carnês de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano e ITU- Imposto Territorial Urbano para o exercício do ano 2027, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens**,** conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80.000	UNIDADE	IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNE DE IPTU/ITU PARA O EXERCÍCIO DE 2027 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA	R$ 0,59	R$ 47.200,00

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

			FAZENDA		

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Qualquer pedido de esclarecimento quanto ao Aviso de Dispensa poderá ser solicitado/interposto junto à Superintendência de Compras Governamentais e Suprimentos, por e-mail: **flavia.santos@rioverde.go.gov.br**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

2.1.1. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 2% (dois por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Compras poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada pedido de negociação ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 20 minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.2.4. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.3 perderá a oportunidade de negociação.

5.3. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto em relação ao estipulado para a contratação.

5.4. O Agente de Compras convocará o fornecedor mais bem classificado, por meio do sistema eletrônico, para que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

5.4.1. O não envio da proposta no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

5.4.2. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Compras poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Compras.

5.5. Após o envio da proposta realinhada o Agente de Compras iniciará a fase de aceitação e julgamento, estritamente com base da proposta final ajustada.

5.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8.6. Erros sanáveis não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3.1. O prazo para envio de documentação complementar prevista no subitem anterior será de 02 (duas) horas a contar da convocação.

6.3.2. O não envio da documentação no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

6.3.3. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Compras poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Compras.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento;

7.2. Como condição para adjudicação/homologação o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá realizar Cadastro de Fornecedor junto ao Município;

7.2.1. O Fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Administração, para fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município. Tal cadastro deverá ocorrer através do link https://www.rioverde.go.gov.br/cadastro-de-fornecedores/. Para maiores informações entrar em contato no Departamento de Cadastro Geral, telefone (64) 3602-8053, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira;

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

8.2.2. O aceite do instrumento equivalente (nota de empenho/carta contrato/ordem de fornecimento) poderá se dar na forma eletrônica (via e-mail/sistema/etc.).

8.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 02 a 10 % (dois a dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens **10.1.1 e 10.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Rio Verde – GO, assinado e datado digitalmente

FRANCIELLE INÊZ FACCO DA SILVA

Secretaria Municipal Interina da Fazenda

DECRETO N° 2.596, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

1.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: Habilitação jurídica

1.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

1.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 1.10 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.11 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 1.15 1.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 1.17 8.34. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2. **Capacidade Operacional**

1. Atestado ou conjunto de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços similares de impressão e montagem de documentos personalizados de arrecadação ou cobrança, com dados variáveis e códigos de pagamento, em volume compatível com o objeto.

2. Será admitida, para essa comprovação, serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigir experiência específica na impressão de carnês de IPTU para este Município.

3. Será considerado, como quantitativo mínimo de referência, 40.000 (quarenta mil) unidades, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo contratado, admitida a soma de atestados.

4. Indicação de pessoal técnico, instalações e equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto, na forma do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão e montagem dos carnês de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano e ITU- Imposto Territorial Urbano para o exercício do ano 2027, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80.000	UNIDADE	IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNE DE IPTU/ITU PARA O EXERCÍCIO DE 2027 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R$ 0,59	R$ 47.200,00

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRAS.GOV) e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as deste Aviso.

1.3 Especificação do objeto está detalhado no anexo I.

1.4 Os arquivos com os modelos de IPTU/ITU estão no anexo II. As imagens são meramente Ilustrativas; no momento oportuno será atualizada a arte do Carnê e repassada à CONTRATADA para impressão;

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

1.5 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

0124 – 03.08.04.122.6122.2006.3.3.90.39. MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FR 100 – (0124/2026)

1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2.849, de 25 de agosto de 2022.

1.7 A dotação orçamentária refere-se ao exercício de 2026, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Nos termos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão e montagem dos carnês de IPTU e ITU referentes ao exercício de 2027. A emissão anual desses documentos é obrigação legal da Administração Pública, e a medida assegura eficiência e economicidade na execução do serviço.

2.2 BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO • Empresas especializadas possuem equipamentos para garantir impressão de alta qualidade, com acabamento adequado • Evita a aquisição de equipamentos gráficos próprios e a contratação de pessoal específico, otimizando recursos públicos, considerando que o lançamento do tributo ocorre de forma anual. • Garante que os documentos sejam emitidos conforme o padrão FENABRAN • Carnês bem elaborados reduzem dúvidas e aumentam a efetividade da cobrança

2.3 RISCOS IDENTIFICADOS • Atrasos na entrega dos carnês, podem comprometer o calendário de arrecadação e gerar transtornos aos contribuintes. • Dados incorretos durante a impressão podem gerar reclamações, e comprometer a credibilidade institucional do município perante a população. • A empresa contratada pode não cumprir integralmente os termos acordados.

2.4 MEDIDAS PREVENTIVAS • Definição clara de prazos durante a elaboração do edital, referente aos padrões de qualidade e penalidades por descumprimento • Acompanhamento da execução por um servidor designado, com registros e relatórios periódicos das etapas do serviço contratados • Exigência de Qualificação Técnica em conformidade com o disposto da Lei nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica para execução do

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

objeto da presente licitação, mediante apresentação de documentação que ateste experiência prévia em serviços de natureza equivalente. • Recomenda-se que, antes da produção integral dos carnês, seja prevista a apresentação de prova/amostra para conferência e aprovação da secretaria municipal da fazenda, especialmente quanto aos dados variáveis, código de barras, Qr code/pix, informações tributárias, qualidade de impressão, ordenação das páginas e acabamento. • Ressalva-se, entretanto, que o modelo de carnê juntado aos autos deverá ser considerado exclusivamente como referência de estrutura e apresentação, uma vez que contém informações referentes ao exercício de 2025. os dados tributários, percentuais, vencimentos, formas de pagamento, textos informativos e demais elementos sujeitos à legislação e ao calendário fiscal deverão ser atualizados e validados pela secretaria municipal da fazenda antes da impressão definitiva. • O acabamento dos carnês, que deverá contemplar, além da colagem, também o grampeamento, de modo a assegurar maior resistência e integridade do material durante o manuseio e a distribuição. O objeto da presente contratação será executado em sua integralidade, não sendo passível de fracionamento. Ressalta-se, ainda, que a demanda possui caráter autônomo, não mantendo qualquer vínculo ou correlação com outras contratações

2.5 A estimativa de **80.000 carnês** tem como base o cadastro imobiliário do município, que reúne os imóveis sujeitos à tributação pelo IPTU e ITU. Esse número corresponde à projeção de contribuintes para o exercício de 2027, considerando os registros ativos e as possíveis inclusões decorrentes de novas edificações, à estimativa preliminar do valor da contratação, a qual foi fixada em R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais com base em orçamento previamente obtido junto ao mercado.

2.6 **ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** Cada carnê conterá até 23 (vinte e três) folhas considerando capa e contra capa; sendo:

• 80.000 (oitenta mil unidades) carnês

• 11 folhas internas (cota única + parcelas): papel branco 75 gramas/m2, tamanho 75x210 mm, impressão na cor preta

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

• 03 folhas internas (informativos): papel branco 75 gramas/m2, tamanho 75x210 mm, impressão na cor preta, frente;

• 05 folhas informativo com fotos, papel couchê 115g/m2, fotos/imagens, 4x4 cores;

• Capa de frente e de fundo; papel couchê 115g/m2, fotos/imagens, impressão frente e verso 4x4 cores;

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução para atendimento a demanda da administração compreende a contratação de empresa para prestação de serviços de gráficos para impressão e montagem de carnes de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano para o exercício do ano de 2027.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1 Por ser uma prestação de serviços comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto é de baixo risco.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: logo após o recebimento da Ordem de Serviços;

Condições de Entrega/prazo

5.1.2 Prazo de execução: **15 (dias) corridos**, após o recebimento da Ordem de Serviços.

Materiais a serem disponibilizados

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

5.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3 A entrega do material deverá ocorrer no endereço **Rua RG 12, Lote APM-9, Quadra 41 – Residencial Gameleira II, Secretaria da Fazenda (2º piso), nos horários de 8h às 11h30 e de 13h às 17h**, ou em outro local que venha a ser designado pela Secretaria da Fazenda. Os contatos para esclarecimentos e agendamento da entrega são: **(64) 3602-8433** e **(64) 99294-9431- WhatsApp** - Para fins de controle de qualidade, a Secretaria deverá realizar teste de amostragem dos carnês previamente à entrega definitiva no centro de distribuição;

5.4 A Secretaria da Fazenda irá disponibilizar as informações, fotos/imagens e códigos necessários para confecção dos carnês em formatos usuais do mercado, os arquivos poderão ser disponibilizados em mídia física ou através de link/conexão para download dos arquivos. Tais informações seguirão o modelo indicado no ANEXO I deste termo de referência e serão acompanhadas da autorização de entrega para execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Formalizado o contrato o mesmo terá vigência a partir da data da última assinatura eletrônica aposta no documento até 31 de março de 2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes, nos termos da Lei 14.133/21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas respectivamente pelo gestor e pelo (s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências individuais de cada agente, dispostas nos artigos 19 a 23 do Decreto Municipal nº 798, de 28 de março de 2023.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os produtos serão recebidos:

8.1 Provisoriamente: no prazo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.;

8.2 Definitivamente: pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

8.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3 A conferência realizada para estes recebimentos não contemplará a conformidade individual dos códigos de barra, valores e materiais publicitários, devendo os carnês que apresentarem erros nestes elementos serem substituídos pela CONTRATADA mesmo após o recebimento pela contratante.

8.4 Serão recusados os carnês com má qualidade de impressão e/ou desconformes.

8.5 Os carnês recusados e devolvidos deverão ser reimpressos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, serão detalhadas as causas de recusa e devolução.

8.6 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de Pagamento

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

8.10 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega do-equipamento recebido, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado;

8.11 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem **8.10;**

8.12 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

8.13 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

8.14 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do INPC;

8.15 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.16 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

8.16.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;

8.16.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

8.16.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

8.16.4 Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.2 As exigências de habilitação econômico-financeira, técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: Habilitação jurídica

10.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

10.11 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 1.15 1.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 1.17 8.34. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11. Capacidade Operacional

11.1. Atestado ou conjunto de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços similares de impressão e montagem de documentos personalizados de arrecadação ou cobrança, com dados variáveis e códigos de pagamento, em volume compatível com o objeto.

11.2. Será admitida, para essa comprovação, serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigir experiência específica na impressão de carnês de IPTU para este Município.

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

11.3. Será considerado, como quantitativo mínimo de referência, 40.000 (quarenta mil) unidades, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo contratado, admitida a soma de atestados.

11.4. Indicação de pessoal técnico, instalações e equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto, na forma do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas produtos com avarias ou defeitos;

12.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5 Atender às determinações regulares emitidas por servidor da Administração ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

12.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

12.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

12.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

12.12 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

12.13 Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este Aviso e seus anexos;

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

13.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;

13.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.1333, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a execução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa:

(1) Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 20% a 30 % do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de até 30 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.7 A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 a 14.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

b) circunstâncias agravantes e atenuantes;

c) funções social e econômica da empresa;

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

14.8 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

14.9 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

a) o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

14.10 Quando a ação ou omissão do contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave;

14.11 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido;

14.12 A dosimetria das sanções previstas nos itens 14.2.1 a 14.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) as peculiaridades do caso concreto;

d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte do contratado gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;

e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

orientações dos órgãos de controle;

g) a manutenção do emprego dos trabalhadores;

14.13 As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “d” do item 14.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

14.14 Caso as infrações administrativas a que se refere o item 14.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.15 As infrações administrativas de que tratam os subitens “g” e “h” do item 14.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;

c) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.16 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Contrato**.**

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

15.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 A extinção do contrato não configura óbice ara o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rio Verde, assinado e datado digitalmente

FRANCIELLE INÊZ FACCO DA SILVA

Secretaria Municipal Interina da Fazenda

DECRETO N° 2.596, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Avenida Flamboyant, esquina com RG 12
Bairro Gameleira II
CEP: 75906-880 - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificação do objeto

CARNÊS IPTU/ITU – Impressão e montagem do carnê de IPTU/ITU para o exercício de 2027.

• Cada carnê conterá até 23 (vinte e três) folhas considerando capa e contra capa; sendo:

• 80.000 (oitenta mil unidades) carnês
• 11 folhas internas (cota única + parcelas): papel branco 75 gramas/m2, Tamanho 75x210 mm, impressão na cor preta;
• 03 folhas internas (informativos): papel branco 75 gramas/m2, tamanho 75x210 mm, impressão na cor preta, frente;
• 05 folhas informativo com fotos, papel couchê 115g/m2, fotos/imagens, 4x4 cores;
• capa de frente e de fundo; papel couchê 115g/m2, fotos/imagens, impressão frente e verso 4x4 cores;
• Impressão a laser contendo CÓDIGO DE BARRAS e QR CODE para recebimento via PIX, no padrão FEBRABAN.
• As folhas deverão serem presas através de grampeamento e colagem pela base.

Ressaltamos que, a quantidade de 80.000 (oitenta mil) unidades de boletos solicitados, tem como base, no número de domicílios e terrenos urbanos cadastrados no banco de dados do Município.


IPTU/ITU
2025
REMESSA
LOCAL
9912433300/DR-GO
Prefeitura de
Rio Verde-GO


R$ 7
MAIS DE
MILHÕES
INVESTIDOS
NA CONSTRUÇÃO
DE GINÁSIOS
POLIESPORTIVOS,
REFORMAS E
COBERTURAS
NAS QUADRAS
10
ESCOLAS
BENEFICIADAS


BOAS FESTAS !!!
RIO VERDE
RioVerdeGo
222420
9001:2015
35
TRANSPORTE
PÚBLICO MUNICIPAL
NOVOS
ÔNIBUS

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

PROPRIETÁRIO :
END. ENTREGA :
BAIRRO :
CEP :

FICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DO ENDEREÇO ABAIXO REFERIDO, NOTIFICADO NA FORMA DA LEI, A PAGAR O IPTU/ITU EXERCÍCIO 2025, CONFORME VALOR LANÇADO A SEGUIR.

END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :
INSCRIÇÃO :
CCI: **/ DUAM:**

A BASE DE CÁLCULO FOI ATUALIZADA MONETARIAMENTE EM 4,60%, CORRESPONDENTE A VARIAÇÃO DO INPC NO PERÍODO DE NOV/2023 A OUT/2024, PODENDO HAVER CASOS DE REVISÃO NO VALOR POR ALTERAÇÕES CADASTRAIS DO IMÓVEL.

CASO V.Sª QUEIRA IMPUGNAR O LANÇAMENTO ACIMA NOTIFICADO, TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, APÓS RECEBIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL CONTIDA NO CTM.

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

PROPRIETÁRIO :
END. ENTREGA :
BAIRRO :
CEP :

A BASE DE CÁLCULO FOI ATUALIZADA MONETARIAMENTE EM 4,60%, CORRESPONDENTE A VARIAÇÃO DO INPC NO PERÍODO DE NOV/2023 A OUT/2024, PODENDO HAVER CASOS DE REVISÃO NO VALOR POR ALTERAÇÕES CADASTRAIS DO IMÓVEL.

CASO V.Sª QUEIRA IMPUGNAR O LANÇAMENTO ACIMA NOTIFICADO, TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, APÓS RECEBIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL CONTIDA NO CTM.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU/ITU - 2025

_____ ___/___/___

ASSINATURA LEGÍVEL DO RECEPTOR **DATA**

CPF:

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL IPTU/ITU - 2025	
ÁREA DO TERRENO (M²)	
ÁREA EDIFICADA (M²)	
VALOR VENAL (R$)	
ALÍQUOTA (%)	

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

IPTU / ITU - 2025	VALORES	
FORMAS DE PAGAMENTO ◆ Quota única com 20% de desconto até o vencimento. ◆ Ou parcelado, conforme calendário fiscal.	VALOR DO IPTU / ITU	
	QUANTIDADE DE PARCELAS	
	VALOR DA PARCELA	


MAIS DE
R$ 211
MILHÕES
INVESTIDOS
NA INFRA-ESTRUTURA
E LAZER EM RIO VERDE
EM 2024

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		TOTAL A PAGAR

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE RIO VERDE

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DA PREFEITURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO


RECURSOS
100%
MUNICÍPIO

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		TOTAL A PAGAR

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE RIO VERDE

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DA PREFEITURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		TOTAL A PAGAR

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE RIO VERDE

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DA PREFEITURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		TOTAL A PAGAR

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE RIO VERDE

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DA PREFEITURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		TOTAL A PAGAR

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE RIO VERDE

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DA PREFEITURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		TOTAL A PAGAR

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE RIO VERDE

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DA PREFEITURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		TOTAL A PAGAR

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE RIO VERDE

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DA PREFEITURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		TOTAL A PAGAR

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE RIO VERDE

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DA PREFEITURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		TOTAL A PAGAR

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE RIO VERDE

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DA PREFEITURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		TOTAL A PAGAR

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE RIO VERDE

EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO
VALOR IPTU/ITU	VALOR DO DESCONTO	SUBTOTAL

PROPRIETÁRIO :
END. DO IMÓVEL :

BAIRRO :

INSTRUÇÕES

1 - PAGÁVEL: LOTÉRICAS E BANCOS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICREDI, SICOOB E SANTANDER;
2 - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO;
3 - NO CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VAPT VUPT OU NO SITE: **www.rioverde.go.gov.br/** (SERVIÇOS AO CIDADÃO) PARA IMPRIMIR UMA NOVA GUIA.

VIA DA PREFEITURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA DE RIO VERDE

IPTU/ITU 2025

Imposto Predial e Territorial Urbano

INFORMATIVO AO CONTRIBUINTE

- Senhor contribuinte, proprietário de prédios, terrenos, comércio e indústria, se precisar contratar prestador de serviço na área de pedreiro, pintor, encanador, eletricista, jardineiro, servidor doméstico e outros, exija que o mesmo apresente inscrição no cadastro mobiliário municipal. O pagamento do serviço prestado deverá ser feito apenas com apresentação de NOTA FISCAL DE SERVIÇO.
- Se o prestador residir em outro município, deverá ser RETIDO o valor do imposto devido e recolhido aos cofres do município.
- O corte e poda de árvores só poderão ser realizados com autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Fica expressamente PROIBIDA a obstrução do passeio público, mantendo-o conservado e transitável.
- A construção e reforma de prédio só é possível com prévia autorização da Superintendência de Desenvolvimento Urbano.
- É expressamente proibida a manipulação de MASSA (concreto, reboco e similares) na calçada (passeio público) e na rua sem a devida proteção. Exceto quando utilizado recipientes próprios, de tal forma que não permita, ser diretamente no asfalto ou na calçada.
- Mantenha seu IMÓVEL limpo, cercado ou murado, sem entulho. Proteja-se contra o mosquito Aedes Aegypti, evite transtornos e multas
- Ao ir à SEFAZ MUNICIPAL para obter informações sobre seu imóvel, leve o Carnê de IPTU, Contrato de Compra e Venda, Certidão de Inteiro Teor da Matrícula ou a Escritura do mesmo.


INVESTIMENTO DE MAIS DE
R$ 24
MILHÕES
EMEF PROF LUIZ ALBERTO LEÃO
4.500
NOVAS VAGAS
CONSTRUÇÕES
DE MAIS
3
NOVAS
ESCOLAS
PADRÃO
SÉCULO 21


HOSPITAL
MUNICIPAL
UNIVERSITÁRIO
INVESTIMENTO DE MAIS DE
R$ 128 MILHÕES




224
APARTAMENTOS
ENTREGUES
RESIDENCIAL CAMPOS ALTOS
MAIS DE 4.000 MORADIAS
POR MEIO DE PARCERIAS
3 INVESTIMENTO EM
PROGRAMAS
HABITACIONAIS


CLÍNICA DA FAMÍLIA
DR. VOLNIR DOMINGUES
FRANCO
RIO VERDE
SECRETARIA DE SAÚDE


Tentativas de entrega
1° _____/_____/_____ _____:_____h
2° _____/_____/_____ _____:_____h
3° _____/_____/_____ _____:_____h
Exclusivo dos Correios
Ausente
Falecido
Recusado
Mudou-se
Outros (especificar)
Não existe o Nº indicado
Desconhecimento
Não procurado
Endereço insuficiente
DATA DE REINTEGRAÇÃO
RÚBRICA DO CARTÓRIO
SEFAZ: (64) 3624-2400
www.rioverde.go.gov.br
ESCOLAR
ASSEMBLEIA DE DEUS
Bragantino
CRAS
REMESSA LOCAL
99I2433300/DR-GO
Prefeitura de Rio Verde-GO
PEDOFILIA É CRIME
DENUNCIE!
Ministério Público: (64) 3624-3301
Conselho Tutelar: (64) 3620-2086
Denuncie crimes de pedofilia: 100 ou 181
Ligue para a Polícia: 190